

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
CAMIL ALIMENTOS S.A.**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º: Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”) no exercício de suas atividades e cumprimento de seus deveres legais e estatutários, quando instalado, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em vigor (“Lei das S.A.”), as demais regulamentações aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa (“Regimento Interno”).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º: Sem prejuízo do disposto na Lei das S.A., o Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da regularidade dos atos praticados pelos administradores da Companhia e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, e sobre elas opinar;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) Solicitar aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações, bem como a apuração de fatos específicos, a pedido de qualquer de seus membros;
- i) Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, nos horários nos quais forem deliberados os assuntos em que devam opinar;
- j) Comparecer, ao menos um dos membros do Conselho Fiscal, às Assembleias Gerais da Companhia e responder aos eventuais pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal atuará de forma independente em relação ao Conselho de Administração e a Diretoria.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Artigo 3º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos nos Artigos 147 e 162 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, no qual, também, firmarão a Declaração de Desimpedimento, nos termos do Artigo 147 da Lei das S.A, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como deverão assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, por meio do qual manifestam sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições

estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 4º: Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, estes deverão eleger, dentre eles, o presidente do Conselho Fiscal ("Presidente") e seu respectivo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá nessa função e seu suplente assumirá, então, como Conselheiro, se assim for designado.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) organizar, coordenar e definir, com a devida antecedência, a pauta das reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) providenciar a convocação e o envio da documentação necessária para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos Conselheiros, e aos demais participantes, conforme o caso, do local, da data, do horário e da pauta da reunião;
- (iii) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (iv) comunicar aos órgãos de administração da Companhia ou à Assembleia Geral, quando for o caso, as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal;
- (v) receber as comunicações encaminhadas ao Conselho Fiscal pelos órgãos de administração, por acionistas ou por terceiros e transmiti-las aos demais Conselheiros, bem como representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com os demais órgãos da administração da Companhia;
- (vi) convocar, em nome do Conselho Fiscal, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (vii) garantir que todos os Conselheiros tenham acesso simultâneo às informações e documentos enviados ao Conselho Fiscal; e
- (viii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo Primeiro acima. O presidente da mesa escolherá entre os presentes o seu secretário.

Artigo 5º: O Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, periodicamente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Conselho Fiscal; e
- (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6º: Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou de qualquer dos Conselheiros. As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por escrito, por qualquer meio disponível, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente, as quais poderão ser convocadas em prazos inferiores aos anteriormente previstos. Na mesma data da convocação da reunião, os materiais e documentos necessários à apreciação dos assuntos da pauta da reunião do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizados aos conselheiros.

Parágrafo Segundo: Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao Presidente do Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a disponibilização de diretores, empregados ou consultores da Companhia para dar apoio às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 7º: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas no escritório corporativo da Companhia, podendo, também, ocorrer em outro local ou de modo virtual, via vídeo conferência ou conferência telefônica.

Artigo 8º: As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas, em primeira ou segunda

convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Artigo 9º: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 10º: Os assuntos, recomendações e pareceres do Conselho Fiscal serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, as ausências, as possíveis irregularidades e as providências solicitadas.

Artigo 11: Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua constituição, os seus membros aprovarão um cronograma anual de atividades.

Artigo 12: Qualquer membro em exercício do Conselho Fiscal terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que estejam diretamente relacionados às funções fiscalizadoras do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 13: Os pedidos de informações, documentos e/ou esclarecimentos de iniciativa de qualquer membro do Conselho Fiscal deverão ser apresentados ao Presidente do Conselho Fiscal, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 14: A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 15: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das S.A. e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16: Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social.

Artigo 17: Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições constantes no Estatuto Social.

Artigo 18: Este Regimento tem vigência durante o período em que for instalado o Conselho Fiscal e, eventuais alterações, deverão ser deliberadas em reunião do Conselho Fiscal.
